



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 073/2014

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, revisão dos registros das entidades de classe e da instituição de ensino.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que os trabalhos da Comissão de Renovação do Terço – CRT foram abertos conforme processo n.º 203.000/2014;

Considerando que a Decisão Plenária – PL/DF n.º 015/2014, de 12 de fevereiro de 2014, compôs a Comissão de Renovação do Terço – CRT;

Considerando a Resolução n.º 1.018, de 8 de dezembro de 2006, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos Creas e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 1.019, de 8 de dezembro de 2006, do Confea, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências;

Considerando o disposto no Capítulo III, da Resolução n.º 1.018, de 2006, do Confea, no Capítulo III, artigo 7º, inciso I, da Resolução n.º 1.019, do Confea, e no inciso I, do artigo 141, do Regimento Interno do Crea-DF;

Considerando o disposto no manual para elaboração de proposta de composição do plenário dos Crea's, elaborado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que a Divisão de Apoio ao Colegiado – DAC enviou ofícios para as entidades de classe solicitando a documentação necessária para a revisão dos registros, conforme o artigo 15, da Resolução n.º 1.018, de 2006, do Confea;

Considerando que a DAC, após recebimento da documentação, providenciou a revisão do registro das entidades de classe para o processo de renovação do terço para o exercício de 2014, conforme o artigo 13, da Resolução n.º 1.018, de 2006, do Confea;

Considerando a análise da documentação apresentada pelas entidades de classe: ABEE - Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas, ABEMI - Associação Brasileira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

dos Engenheiros Mecânicos e Industriais, ABENC - Associação Brasileira dos Engenheiros Civis, ABRAEST - Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho; AEA - Associação dos Engenheiros Agrônomos, AEF - Associação dos Engenheiros Florestais, ASEMI - Associação dos Engenheiros de Minas, CENB - Clube de Engenharia de Brasília e SENGE - Sindicato dos Engenheiros;

Considerando a análise da documentação apresentada pela instituição de ensino UnB - Universidade de Brasília;

Considerando o preenchimento do formulário de registro/revisão de registro de entidades de classe apresentado pela Divisão de Apoio ao Colegiado – DAC, sugerido no manual para elaboração de proposta de composição do plenário dos Crea's, elaborado pelo Confea;

Considerando que em alguns processos não foram apresentados pelo menos 06 (seis) documentos por ano, conforme sugerido no manual para elaboração de proposta de composição do plenário dos Crea's, elaborado pelo Confea, entretanto a comissão compreende que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o efetivo funcionamento das entidades de classe;

Considerando que a revisão dos registros das entidades de classe e da instituição de ensino deveria ser antes aprovada pelo Plenário do Crea-DF;

Considerando que a Decisão Plenária PL-0311/2014, do Confea, aprovou o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2015, a ser cumprido no exercício 2014;

Considerando que a Decisão Plenária PL-0313/2014, do Confea, firmou o entendimento de que, conforme o que estabelece o art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, os profissionais técnicos de nível médio não serão contabilizados no cálculo da proporcionalidade para fins de composição plenária dos Regionais;

Considerando que a Comissão de Renovação do Terço – CRT do Crea-DF não se reuniu no mês de junho devido à falta de quórum;

Considerando que a próxima sessão plenária (Sessão Plenária Ordinária n.º 524/2014), será realizada somente em 10 de julho do corrente;

Considerando a necessidade urgente de encaminhar ao Confea a revisão dos registros das entidades de classe e da instituição de ensino;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que o inciso XIV do artigo 85 do Regimento Interno do Crea-DF estabelece competência ao Presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, a revisão dos registros das entidades de classe ABEE - Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas, ABEMI - Associação Brasiliense dos Engenheiros Mecânicos e Industriais, ABENC - Associação Brasileira dos Engenheiros Civis, ABRAEST - Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho; AEA - Associação dos Engenheiros Agrônomos, AEF - Associação dos Engenheiros Florestais, ASEMI - Associação dos Engenheiros de Minas, CENB - Clube de Engenharia de Brasília e SENGE - Sindicato dos Engenheiros, bem como aprovar a revisão do registro da instituição de ensino UnB – Universidade de Brasília.

Art. 2º Submeter o assunto à apreciação do Plenário do Crea-DF em sua próxima sessão ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Eng. Flavio Correia de Sousa
Presidente

